

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000840/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/04/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016991/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.124374/2023-56  
DATA DO PROTOCOLO: 12/04/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.  
**FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSAO CULTURAL E ARTISTICA NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA**, CNPJ n. 87.095.972/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON COSTA MARQUES;

E

**ARTMED PANAMERICANA EDITORA S.A**, CNPJ n. 05.802.579/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELSO KIPERMAN;

**AMGH EDITORA LTDA**, CNPJ n. 11.154.322/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELSO KIPERMAN;

**GRUPO A EDUCACAO S/A**, CNPJ n. 87.133.666/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELSO KIPERMAN;

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EMPRESAS EDITORAS DE LIVROS E PUBLICAÇÕES CULTURAIS**, com abrangência territorial em **RS**.

#### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Participação nos Lucros e/ou Resultados

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

O PPR, definido no presente acordo, tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 10.101/2000, 12.832/2013 e demais normas que tratam do tema. O Programa de Participação em Resultados — PPR, objeto deste acordo, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculada da remuneração, nos termos da legislação vigente. Todavia, fica desde já ajustado que, na hipótese de alteração na legislação, que determine a incidência de encargos trabalhistas, previdenciários ou contribuições de alguma espécie sobre valores pagos a título de participação dos empregados em resultados, os valores estabelecidos neste acordo serão proporcionalmente reduzidos, de modo a que o valor final total a ser suportado pela empregadora permaneça inalterado.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS OBJETIVOS

O presente acordo visa estabelecer critérios de Participação em Resultados para todos os empregados da +A EDUCAÇÃO, não abrangendo empregados de outras empresas (terceirizadas), representantes comerciais, estagiários, aprendizes e prestadores de serviços. O PPR tem os seguintes objetivos:

- a) fortalecer a parceria entre o empregado e a empresa;
- b) reconhecer o esforço individual e da equipe na construção dos resultados;
- c) estimular o interesse dos empregados na gestão e nos destinos da empresa;
- d) distribuir resultados aos empregados da empresa;
- e) alavancar os negócios e o lucro da empresa.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do PPR observará o disposto na Lei nº 10.101/2000, 12.832/2013 e demais normas que tratam do tema, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

## CLÁUSULA SEXTA - DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL DOS TRABALHADORES

O PPR objeto deste acordo tem a participação da Federação interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, doravante denominada FITEDECA-RS/SC, que representa os empregados abrangidos por este acordo, cujo presidente e representante é o Sr. Edison Costa Marques.

**Parágrafo Único** - Cabe a +A EDUCAÇÃO encaminhar 01 (uma) via deste acordo a **FITEDECA-RS/SC**, para fins de arquivamento e para atendimento de todos os requisitos legais.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PERÍODO DE ABRANGÊNCIA

O período de abrangência deste acordo é de dois anos: 2022 e 2023 períodos compreendidos entre 1º de janeiro a 31 de dezembro dos anos, divididos em dois períodos denominados ANO DE 2022 e ANO DE 2023.

**Parágrafo único** - Não havendo novo instrumento, nem manifestação das partes sobre a extinção ou alteração do acordo referente ao ANO DE 2022 esse acordo, ficará automaticamente renovado para o ANO DE 2023, a contar de 1º de Janeiro de 2023. Apenas considerando-se a substituição do ano base para PPR, de 2022 para 2023.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS RESULTADOS APURADOS

Fica acordado que a participação será calculada e apurada com base no EBITDA (Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização — Lajida), da +A EDUCAÇÃO no período.

**Parágrafo primeiro** - O pagamento da participação está condicionado ao atingimento igual ou superior a 90% do Ebitda Total do Grupo, orçado para o respectivo ANO de 2022 e período seguinte e para toda a +A EDUCAÇÃO:

**Parágrafo segundo** - Fica definido que o Ebitda, que é a condição registrada no parágrafo primeiro, será o **Ebitda Total informado para todas as diretorias**, de todas as empresas e áreas envolvidas através de plataformas disponibilizadas pela Diretoria Financeira da +A EDUCAÇÃO.

**Parágrafo terceiro** — Após a apuração do Ebitda Total da +A EDUCAÇÃO, conforme paragrafo segundo serão calculados os demais itens relacionados a resultados esperados, indicadores, metas e pesos, de cada Unidade de Negócio, Diretoria, Gerência, Coordenação e/ou área. Estes itens serão devidamente estipulados, divulgados e acompanhados por todos os colaboradores da +A EDUCAÇÃO, desde a assinatura deste acordo e durante o período de apuração.

**Parágrafo quarto** — Os indicadores e metas de cada Unidade de Negócio, Diretoria, Gerência e/ou área, serão definidos pelas Diretorias e Conselho da +A EDUCAÇÃO, em conformidade com as políticas internas, planos de negócios, orçamentos, viabilidade de atingimento de resultados e seguindo critérios de governança, de transparência e de comunicação interna da empresa.

**Parágrafo quinto** - A área de Recursos Humanos, juntamente com as Diretorias e área de Planejamento Financeiro fica responsável por comunicar a todos os colaboradores da +A EDUCAÇÃO, os critérios definidos no PPR, bem como a apuração e acompanhamento dos resultados, utilizando a melhor linguagem e os canais adequados para que todos tenham o devido entendimento.

## CLÁUSULA NONA - DOS PARTICIPANTES

Participam do PPR, todos os empregados que fizerem parte do quadro de colaboradores da +A EDUCAÇÃO, por mais de 90 dias no ano de 2022 e ou período seguinte, de acordo com os Parágrafos a seguir:

**Parágrafo primeiro** — Os empregados que se afastarem ou retornarem de afastamento em 2022 e ou período seguinte, que tenham trabalhado por no mínimo 1 (um) dia em 2022 e ou período seguinte, que recebam benefício previdenciário, por motivo de acidente de trabalho, doença ocupacional ou Licença maternidade, farão jus ao pagamento do PPR correspondente ao seu período contratual no ano de 2022 e ou período seguinte (desde que superior a 90 dias), independentemente da quantidade de dias do referido afastamento.

**Parágrafo segundo** — Aos empregados afastados ou que retornem de afastamento por motivos diferentes aos estabelecidos no parágrafo primeiro, farão jus ao pagamento proporcional de PPR, de acordo com o período de trabalho no ano de 2022 e ou período seguinte, desde que superior a 90 dias.

**Parágrafo terceiro** — Para cálculo da proporcionalidade de meses trabalhados no ano, será aplicada à razão de 1/12 por mês trabalhado ou fração superior a 15 dias.

**Parágrafo quarto** — O PPR será calculado sobre o salário nominal do empregado, do mês anterior à data de pagamento do PPR, não incidindo sobre verbas variáveis, adicionais, médias de horas extras, comissões de vendas ou premiações recebidas pelo empregado, mensalmente ou em qualquer outra periodicidade, durante o ANO de 2022 e ou período seguinte ou até o pagamento do PPR.

**Parágrafo quinto** — Sem prejuízo dos parâmetros definidos nos parágrafos anteriores, o recebimento do PPR pelos empregados respeitados as regras relativas à forma de distribuição definidas na cláusula décima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO**

O valor do PPR bruto, devido a cada participante, a ser pago nos termos deste acordo, respeitada a proporcionalidade aos dias trabalhados no ANO DE 2022 e ou período seguinte será calculado obedecendo-se os seguintes critérios e cálculos:

a) *Para todos os empregados da empresa:* Será utilizado o fator MULTIPLICADOR 0,5, aplicando-se a seguinte regra de cálculo:

PPR = Salário nominal multiplicado por 0,5, multiplicado pelo FATOR DE APURAÇÃO DO RESULTADO DO EMPREGADO.

b) *Aos empregados com cargo de coordenação/especialista, gerência ou diretoria, a empresa poderá adotar fatores multiplicadores distintos, conforme definições Internas e divulgação específica aos ocupantes dos cargos em cada nível hierárquico:*

**Parágrafo primeiro** — Os cálculos e apurações descritos no caput desta cláusula e condicionados as regras e condições dispostas no presente acordo, serão de responsabilidade da Diretoria de Recursos Humanos da +A EDUCAÇÃO. Por estarem envolvidos valores salariais, o cálculo da participação individual de cada empregado não será divulgado aos demais empregados. Posteriormente, nas datas estabelecidas pelo cronograma interno da empresa, os cálculos e valores correspondentes ao PPR serão objeto de conferência e aprovação por parte dos auditores independentes que prestam serviço para a +A EDUCAÇÃO.

**Parágrafo segundo** — A divulgação dos valores do PPR a que cada empregado tiver direito, seguindo as regras estabelecidas no presente acordo, acontecerá de acordo com cronograma interno da empresa e, com no mínimo, 05 dias antes do pagamento do PPR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO**

A empresas envolvidas no presente acordo, assumem o compromisso, no caso de atingimento das metas estabelecidas na cláusula oitava do presente acordo, a efetuar o crédito do PPR, aos empregados abrangidos pelo presente acordo, até o dia 31 de maio de 2023 para o PPR de 2022 e até 31 de maio de 2024 para o PPR de 2023.

**Parágrafo primeiro** — A critério da +A EDUCAÇÃO a data de pagamento do PPR de que trata o caput do presente cláusula poderá ser antecipada ou postergada *com* relação à data definida, condicionado as regras e critérios estabelecidos neste acordo e á apuração dos resultados descritos na cláusula oitava.

**Parágrafo segundo** - A +A EDUCAÇÃO reserva-se o direito de efetuar um pagamento a título de ADIANTAMENTO DO PPR, durante o ano-calendário condicionado as regras e critérios estabelecidos neste acordo e a apuração dos resultados descritos na cláusula oitava.

**Parágrafo terceiro** — Fica estabelecido que o valor do ADIANTAMENTO DO PPR de que trata o parágrafo segundo do presente cláusula será descontado do valor a ser pago na data definida no caput e no parágrafo primeiro do presente cláusula.

**Parágrafo quarto** — As empresas se comprometem a efetuar o pagamento aos empregados desligados e que tenham direito ao recebimento do PPR, conforme cláusulas oitava e nona, até 60 dias após o pagamento realizado aos empregados ativos, desde que o setor de RH receba a atualização dos dados bancários dos desligados, no mínimo 15 dias antes da data prevista para o pagamento. Os empregados desligados que informarem seus dados após essa data, receberão os créditos, sem prejuízo dos valores individuais, porém em uma data única por mês, até que todos tenham recebido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TAXA NEGOCIAL**

Após a realização do cálculo do valor bruto devido a cada participante, conforme cláusula décima, será apurada também o valor devido à entidade representante dos trabalhadores, tendo como referência aquele valor devido a cada participante.

**Parágrafo Primeiro** - O valor devido à entidade sindical representante dos trabalhadores a título de taxa negocial, será devido pelas empresas que firmam o presente acordo de PPR, sem prejuízo ao recebimento do valor integral apurado para cada um dos participantes, conforme cláusula décima e demais disposições do presente acordo.

**Parágrafo Segundo** – O valor a ser repassado pelas empresas à entidade sindical a título de taxa negocial, terá como base de cálculo a seguinte fórmula e condições:

a. A base de cálculo da taxa negocial é de 3% aplicada sobre o valor bruto apurado para cada participante individualmente, conforme cláusula décima, tendo como limite referencial o valor de R\$ 600,00 por participante.

b. As empresas firmatárias repassarão a quantia resultante da soma da taxa negocial apurada em relação a cada um dos participantes, conforme definido acima, em até 20 dias úteis após o pagamento do PPR para os participantes ativos.

**Parágrafo Terceiro** - O teto estabelecido pelo limite referencial previsto no presente cláusula para taxa negocial no valor de R\$ 600,00 será fixado pelo período vigente desse acordo coletivo, ou seja, para os anos de 2022 e 2023.

EDISON COSTA MARQUES  
Presidente  
FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSAO CULTURAL  
E ARTISTICA NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA

CELSO KIPERMAN  
Presidente  
ARTMED PANAMERICANA EDITORA S.A.

CELSO KIPERMAN  
Presidente  
AMGH EDITORA LTDA

CELSO KIPERMAN  
Presidente  
GRUPO A EDUCACAO S/A

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

---